Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/82

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre *reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcio* - nalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 29 de junho de 1982

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua / competência quanto à iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar a deliberação de V.Exªs. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção de autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Exªs. nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

José Nogueira Abbad
Presidente

Francisco Munhoz
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 08/82
Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei e da qual fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - A tabela a que se refere a "caput" deste artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores/ de reajustes e início de vigência, a tabela da Lei nº 428, de 07 de dezembro de 1981.

Artigo 2 º- Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo / da Câmara na respectiva porcentagem estabelecida na tabela referida no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 29 de junho de 1982

José Moacir Abbad
Presidente

Francisco Munhoz
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 29 de 6 de 1982

José Fonseca Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....
Prorrogado .....
Devolvido .....
Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 2 / 8 / 1982

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 2 de 8 de 1982

José Fonseca Filho
PRESIDENTE

T A B E L A

PADRÃO	VENCIMENTOS EM 01/01/1982	VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/07/1982	% TOTAL DO REAJUSTE
P	73.933,00	97.608,00	30%
M	59.897,00	79.361,00	30%
I	39.076,00	51.971,00	30%
G	35.965,00	47.833,00	33%
D	31.083,00	41.340,00	33%
B	25.654,00	34.120,00	33%
A	24.572,00	32.681,00	33%

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Exª. , se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuída pelo inciso II do Artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos à V.Exª. nossos protestos de estima e aprêço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em

Antonio Aires dos Santos

Augustinho Chriguer

Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias

José Avelino Cares

José Correa Filho

Lazaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta

Messias Skif

Octaviano de Goes Vieira

Pedro Toledo

Rubens Mesadri